

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 794 de 10/05/1991

L E I Nº 3957/91
de 08 de maio de 1991

REVIGORADO PELA LEI Nº 4413/93

Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder, sob a forma de concessão administrativa, à AAFLAP - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatais de São José dos Campos, área de terreno de uso especial do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à entidade denominada AAFLAP - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatais de São José dos Campos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno pertencente à classe de bens de uso especial do Município:

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Benedito Pinotti - Urbanova.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Benedito Pinotti, área comercial, área remanescente da Urbanova Com. Urbanização e Desenvolvimento Ltda. e área institucional.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 2, localizado no alinhamento da Rua Benedito Pinotti com canto de divisa da área comercial. Deste segue no sentido horário com rumo de 45º25'48"SW e 110,32m (cento e dez metros e trinta e dois centímetros) de extensão, confrontando com a área comercial até o vértice nº 3; neste deflete à direita e segue com rumo de 00º34'12"NW e 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente da Urbanova Com. Urbanização e Desenvolvimento Ltda. até o vértice nº 8; neste deflete à direita e segue com rumo de 45º25'48"NE e 76,93m (setenta e seis metros e noventa e três centímetros) de extensão confrontando com a área institucional até o vértice nº 9 PT; neste deflete à direita e segue em curva de AC 61º18'08",

cont. da lei nº 3957/91 - fls. 02.

Raio de 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros) de extensão e desenvolvimento de 30,23m (trinta metros e vinte três centímetros) até o vértice 5 PC, deste segue com rumo de 44º34'12"SE e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão até o vértice inicial nº 2, confrontando com a Rua Benedito Pinotti do vértice nº 9 PT ao vértice inicial nº 2, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 4.400,00 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão, obriga-se a concessionária a restituir imediatamente a área de terreno ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer natureza, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Artigo 2º - A concessão ora autorizada destina-se à construção específica de um Centro de Atendimento a Fissurados Lábio-Palatais pela concessionária, conforme sua finalidade institucional, constante do Processo Administrativo nº 045634-3/90, visando a assistência no campo social.

Artigo 3º - Do contrato de concessão consta, entre outras, as seguintes condições:

- a) - não poder o imóvel ser utilizado para a finalidade diversa da prevista no Artigo 2º desta lei;
- b) - o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;
- c) - obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;
- d) - obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 3 (três) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela concessionária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao Patrimônio Público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º desta lei igualmente reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção da AAFLAP - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatais de São José dos Campos.

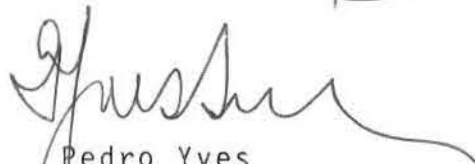
Artigo 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo e Planta da área de terreno des

cont. da lei nº 3957/91 - fls. 03.

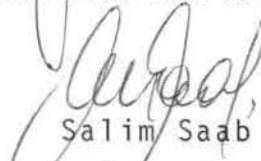
crita no Artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de maio de 1991.

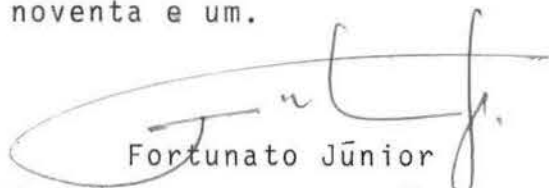


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos